

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.162

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.476.2010-80-TCE (Processo nº 12.020.2008-30-TCE -

Apensos).

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão nº

6.327/2009, exarada nos autos do Processo nº 12.020.2008-30-TCE - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo,

exercício de 2007

RESPONSÁVEL: Senhor Antonio Jamisson Silva de Oliveira. RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Câmara Municipal. Primeira preliminar – rejeitada. Segunda preliminar – acatada. Conhecimento do recurso. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida. Expedição de quitação de débito. Averbação. Desapensamento. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) inicialmente rejeitar a primeira preliminar do Ministério Público Especial fundamentada no inciso I, do art. 161 do Regimento Interno desta Corte de Contas "pelo não conhecimento do Recurso por ser intempestivo"; porém os Tribunais têm sustentado a impossibilidade de conhecer de recurso interposto antes da publicação da decisão recorrida; 2) concordar com a segunda preliminar alegada pelo Ministério Público Especial, face esta lhe assistir razão, tendo em vista que, de fato, ao Recorrente falta-lhe o interesse de agir, por haver cumprido as determinações contidas no Acórdão nº 6.327/2009, pagando a multa e reparando o dano ao erário, ao invés de impugnar as penalidades impostas no referido acórdão; 3) conhecer do Recurso de Reconsideração, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, pelo **não provimento, mantendo-se** a decisão contida no Acórdão nº 6.327/2009, exarada nos autos do Processo nº 12.020.2008-30-TCE - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Jamisson Silva Oliveira - Presidente à época; 4) expedir quitação do débito, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pela averbação da decisão recorrida, desapensamento dos autos para fins de arquivamento. Ausente, justificadamente, o

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 17 de fevereiro de 2011.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br